

Art. 2.º As promoções dos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, inclusive até o grau de chefe de missão de 1.ª classe, quando o movimento destes cargos se der em funcionários de carreira, só podem ser feitas sob proposta do conselho de promoções, o qual escolherá em cada caso o funcionário a promover.

§ 1.º As reuniões do conselho de promoções serão convocadas pelo secretário geral sempre que se torne necessário e as suas decisões constarão de actas que serão lidas e assinadas nos próprios dias das reuniões.

§ 2.º O conselho ao ter de pronunciar-se sobre o preenchimento de uma vaga poderá indicar a conveniência de ela ser preenchida por meio de transferência de determinado funcionário da respectiva categoria, vindo assim a promoção a fazer-se para a vacatura no posto que resultar deste movimento.

Art. 3.º O conselho de promoções regulará as suas decisões pelos princípios consignados na actual lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, especialmente nos seus artigos 70.º e 71.º com as modificações introduzidas pelos artigos 14.º a 17.º da lei de 30 de Junho de 1912.

Art. 4.º Todo o funcionário tem o direito de reclamar junto do Ministro, e no prazo de dois meses para os funcionários que estiverem na Europa e de quatro meses para os outros, contra as promoções com que se julgue prejudicado. O Ministro, ouvido o conselho de promoções, lançará o seu despacho na reclamação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto com força do lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, com fundamento no decreto n.º 11:824, de 14 do mês findo, os Governos Português e Belga concordaram em suprimir, a partir de 15 de Agosto próximo, os vistos consulares e administrativos nos passaportes dos cidadãos dos dois países.

Os passaportes dos nacionais portugueses e belgas que pretendam entrar no Congo Belga ou nas colónias portuguesas são excluídos deste acôrdo e continuam submetidos às disposições legais em vigor.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 30 de Julho de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 12:021

Atendendo à urgente necessidade de solucionar o problema bancário em Angola:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reduzido a seis dias o prazo que deve

mediar entre a convocação e a reunião da assemblea geral do Banco Nacional Ultramarino que tem de pronunciar-se sobre a convenção negociada entre o Alto Comissário da República e governador geral de Angola e o governo do Banco Nacional Ultramarino.

§ único. Não podendo a reunião ter lugar em primeira convocação, por falta de número de accionistas ou capital suficiente, a segunda reunião efectuar-se há três dias depois.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 31 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

#### Decreto n.º 12.022

1.—Portugal, que sempre considerou a provincia de Angola como a sua mais bela aquisição no continente africano, tem-lhe prodigalizado desde séculos os seus melhores cuidados e os seus maiores sacrificios, sempre na ambiciosa e porventura instintiva esperança de constituir nela, em face da grande América Portuguesa, uma nova e grande nação: a África Portuguesa.

Com incansável tenacidade, lançando sem contar no vasto e absorvente solo de Angola o sangue dos seus filhos e os recursos dos seus minguados tesouros, a metrópole portuguesa, a despeito de tudo e contra todos, pôde já edificar as primeiras e soberbas fiadas da sua prodigiosa obra de civilização no continente africano.

Mas foi sobretudo nas últimas décadas, quando o problema colonial passou a constituir o fulcro da nossa actividade externa e quasi a razão de ser da nossa existência, que os sacrificios se multiplicaram e intensificaram.

Foi também nessa época que outras nações, outrora alheias a empreendimentos coloniais, appareceram a talar dominios na África tropical.

Aí, onde fomos os primeiros a chegar, com admirável instinto ocupámos os melhores lugares, os mais belos portos e os mais ricos territórios.

Mas este direito de primeiros ocupantes, em face das exigências da política moderna, em face, sobretudo, das iniludíveis exigências da civilização, criou-nos novos e pesadissimos encargos.

O direito de propriedade já não é para as nações, como não é para os particulares, o direito absoluto, o *ius utendi ius abutendi* do direito antigo. Ao direito de posse correspondem, imperiosos, os deveres de utilização e colaboração.

2.—Não se esquivou Portugal a estas obrigações de grande nação colonizadora e em África, nomeadamente em Angola, incansavelmente tem elle trabalhado e produzido.

Outras nações mais ricas e melhor apetrechadas têm feito menos nos seus territórios.

Mas é incontestável que temos ainda uma considerável obra a realizar. E urgente. E precisamente porque fomos os primeiros ocupantes e porque ainda ocupamos as melhores posições na costa africana, mais pesadas e tam-